

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS
FRONTE CONCURSOS E PROJETOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME PSICOTÉCNICO
CANDIDATO SUB JUDICE
EDITAL 025/2026

A banca organizadora Fronte Concursos e Projetos com aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, no uso de suas atribuições, vem por meio deste edital, convocar o candidato aprovado no exame documental e pesquisa social, APTO dentro dos critérios estabelecidos no edital de abertura, para a realização das provas, nos termos deste edital e do edital de abertura das inscrições.

1. DO LOCAL E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Endereço: Rua Josina Garcia de Melo 285 -Centro, Costa Rica-MS

Dia 02/04/2026. (quinta-feira)

Horário: 9h

OBS: Todos em horário local (Costa Rica/MS)

O acesso ao recinto será restrito ao candidato e dar-se-á pelo chamamento de fiscal.

OBS: Os testes terão a duração de aproximadamente 2h. Os candidatos deverão atentar-se aos dispositivos constantes no edital de abertura de inscrições, bem como no edital de retificação ao edital de abertura de inscrições.

IMPORTANTE: Os candidatos deverão comparecer portando os seguintes itens:

- Lápis preto nº 2 devidamente apontado.
- Canetas esferográficas somente na cor azul.
- Documento de identificação original com foto.
- Trazer também xerox do documento de identificação que contenha os números RG/CPF.
- Não serão aceitos documentos de identificação no formato digital/ eletrônico.
- Não será permitido o uso de borracha no dia da avaliação.

Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III,¹da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

§ 1º A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

§ 2º A avaliação para a aptidão psicológica deverá ter sido realizada em período não superior a 01 (um) ano do respectivo requerimento.

§ 3º O laudo de que trata o caput deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo, sem mencionar os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas.

§ 4º Quando o interessado for considerado INAPTO, o psicólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição.

§ 5º Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido a novo teste em período não inferior a 30 (trinta) dias.

Candidato convocado:

- MAIK JONATAN OLIVEIRA FERREIRA – Nº de Inscrição: 8378

Costa Rica - MS, 27 de Março de 2026

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito
Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS

Everton Alves Lopes
Diretor Adjunto
Fronte Concursos e Projetos